



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 20, 09 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 21, 09, 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 12/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha - Vereador
"Dispõe sobre a prioridade aos funcionários de carreira para que façam cursos e participem de congressos realizados com recursos públicos e dá outras providências".

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 21 / 09 / 2021

PARECER Nº 12/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator: Lucas Alves Nascimento

Membro: Esmaél Pereira da Silva

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 21 / 09 2021

Parecer nº 12/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 21 / 09 / 2021

Parecer 12/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 21 / 09 / 2021

Parecer 12 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prioridade aos funcionários de carreira para que façam cursos e participem de congressos realizados com recursos públicos e da outras providências.

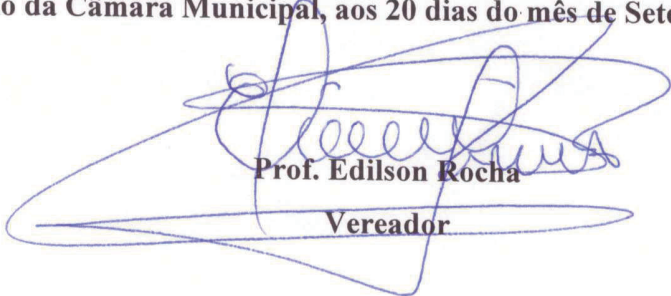
Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os funcionários públicos municipais de carreira terão prioridade para atualizar-se profissionalmente através de Cursos, Congressos e Seminários realizados com recursos públicos, cada qual na sua respectiva área de trabalho.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal determinará através de cada Secretaria ou Órgão, que estabeleça 70% (setenta por cento) do seu orçamento previsto para esse fim, aos funcionários do quadro efetivo, e 30% (trinta por cento) aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Setembro de 2021.


Prof. Edilson Rocha

Vereador

Vereador
Professor Edilson